

**Pregão Eletrônico 90019/2025**

**Esclarecimento 05**

(encaminhado por e-mail no dia 27/11/2025)

**Mensagem do(a) Licitante:**

"...

**1 – Anexo I-C**

O Anexo I-C faz referência a "licitante".

Ainda, em atendimento ao disposto no item 10.18 do Anexo I do Edital, esta **Licitante** e integrantes da Equipe Técnica, declaram-se cientes e aderem ao Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.

Entretanto, o item 5.1.12. do Termo de Referência estabelece:

5.1.12 A Contratada deverá apresentar, **na Reunião Inicial**, os profissionais que comporão a equipe técnica, conforme modelos constantes nos Anexos I-B e **I-C**, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos mínimos de certificação, qualificação, experiência e vínculo de natureza profissional, indicados no item 5.1 deste Termo de Referência.

Desta forma, conforme item acima destacado, entendemos que tanto o Anexo I-B como o Anexo I-C somente serão exigidos da futura Contratada, na Reunião Inicial dos trabalhos.

Está correto o nosso entendimento?

**2 – Sanções Administrativas**

A "Cláusula Décima Quarta: Sanções Administrativas", prevê as seguintes sanções:

- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) **moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.**
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

Observamos que o item b.2 destacado acima não estabeleceu um limite para o somatório de eventuais multas aplicáveis neste caso específico, como o fez o item b.3. ("Observado o máximo de 2%").

Desta forma, entendemos que o edital deverá ser retificado, para que fique estipulado um limite para o somatório de eventuais multas aplicadas com base no subitem item b.2. do item 14.2. da Cláusula Décima Quarta da minuta contratual.

Está correto o nosso entendimento?

..."

"...

3 - No item b.1. é prevista "Multa Contratual" de até 10% de valor do Contrato.

Este percentual de 10% se refere ao somatório das multas, e inclui aquelas previstas nos itens b. 2. e b.3.?

Qual o limite considerado para o somatório das multas eventualmente aplicadas, englobando os itens b.1., b.2., e b.3.?

..."

**Resposta:**

**1- O entendimento está correto.** Não obstante a terminologia 'Licitante' constar na minuta do Anexo I-C, o momento processual exigido para a apresentação destes documentos (devidamente preenchidos e acompanhados dos comprovantes) é a Reunião Inicial, conforme determina a regra específica do subitem 5.1.12 do Termo de Referência. Na fase de habilitação, exige-se apenas a declaração prevista no item 8.1.8 do TR.

**2- Sobre o limite da multa moratória (Item 14.2, 'b.2'):** A multa moratória de 1% ao dia não é ilimitada. Aplica-se a ela o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Ressalta-se que, caso a aplicação da multa moratória alcance esse limite de 10% e a mora não cesse, o contrato poderá ser rescindido por inexecução, conforme previsto nas normas internas da Finep.

**3 - Sobre o somatório das multas:** O percentual de 10% previsto no item 'b.1' refere-se à multa compensatória (inexecução). O limite de 10% deve ser observado por categoria de sanção. Portanto, as multas moratórias (b.2 e b.3) e a multa compensatória (b.1) possuem, cada categoria, seu próprio limite de 10%, podendo ser aplicadas cumulativamente dependendo da infração (atraso seguido de inexecução, por exemplo), sempre observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Guido Tande Crespo Zeba**

Pregoeiro